

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001253/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/08/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR081690/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.022092/2017-11
DATA DO PROTOCOLO: 08/12/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SECRASO/RJ, CNPJ n. 09.398.459/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARIO SANCHES DOURADO LEAO;

E

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSAO CULTURAL E ARTISTICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.959.065/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO DALTRO DE ALMEIDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística, do Plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em Angra Dos Reis/RJ, Aperibé/RJ, Araruama/RJ, Areal/RJ, Armação Dos Búzios/RJ, Arraial Do Cabo/RJ, Barra Do Pirai/RJ, Barra Mansa/RJ, Belford Roxo/RJ, Bom Jardim/RJ, Bom Jesus Do Itabapoana/RJ, Cabo Frio/RJ, Cachoeiras De Macacu/RJ, Cambuci/RJ, Campos Dos Goytacazes/RJ, Cantagalo/RJ, Carapebus/RJ, Cardoso Moreira/RJ, Carmo/RJ, Casimiro De Abreu/RJ, Comendador Levy Gasparian/RJ, Conceição De Macabu/RJ, Cordeiro/RJ, Duas Barras/RJ, Duque De Caxias/RJ, Engenheiro Paulo De Frontin/RJ, Guapimirim/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, Itaguaí/RJ, Itaiva/RJ, Itaocara/RJ, Itaperuna/RJ, Itatiaia/RJ, Japeri/RJ, Laje Do Muriaé/RJ, Macaé/RJ, Macuco/RJ, Magé/RJ, Mangaratiba/RJ, Maricá/RJ, Mendes/RJ, Mesquita/RJ, Miguel Pereira/RJ, Miracema/RJ, Natividade/RJ, Nilópolis/RJ, Niterói/RJ, Nova Friburgo/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Paracambi/RJ, Paraíba Do Sul/RJ, Paraty/RJ, Paty Do Alferes/RJ, Petrópolis/RJ, Pinheiral/RJ, Pirai/RJ, Porciúncula/RJ, Porto Real/RJ, Quatis/RJ, Queimados/RJ, Quissamã/RJ, Resende/RJ, Rio Bonito/RJ, Rio Claro/RJ, Rio Das Flores/RJ, Rio Das Ostras/RJ, Rio De Janeiro/RJ, Santa Maria Madalena/RJ, Santo Antônio De Pádua/RJ, São Fidélis/RJ, São Francisco De Itabapoana/RJ, São Gonçalo/RJ, São João Da Barra/RJ, São João De Meriti/RJ, São José De Ubá/RJ, São José Do Vale Do Rio Preto/RJ, São Pedro Da Aldeia/RJ, São Sebastião Do Alto/RJ, Sapucaia/RJ, Siquemema/RJ, Seropédica/RJ, Silva Jardim/RJ, Sumidouro/RJ, Tanguá/RJ, Teresópolis/RJ, Trajano De Moraes/RJ, Três Rios/RJ, Valença/RJ, Varre-Sai/RJ, Vassouras/RJ e Volta Redonda/RJ.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Os pisos salariais mínimos de admissão a partir de 1º de maio de 2017, correspondem às jornadas estabelecidas no art. 21 da Lei 6.533/78 e 44º do Decreto 82.385/78, já incluso o repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PISOS SALARIAIS PARA TÉCNICOS DO TEATRO

Definição da função: aquele profissional contratado pelos teatros; casas de espetáculos; centros culturais e recreativos; arenas; lonas; entidades culturais e recreativas, shopping center ou qualquer espaço que seja utilizado para apresentações, responsável pela supervisão e manutenção do espaço e dos equipamentos do espaço.

Jornada: 44 horas semanais, repouso semanal remunerado as segundas-feiras, sendo garantido um repouso semanal remunerado ao mês no domingo.

Remuneração: Piso normativo: camareira – R\$ 1.819,15; contrarregra – R\$ 2.274,15; Costureira – R\$ 2.217,32; Cabeleireiro – R\$ 2.402,89; Cenotécnico – R\$ 3.346,98; Diretor de Cena – R\$ 3.346,98; Eletricista – R\$ 3.346,98; Eletricista Auxiliar – R\$ 1.819,15; Maquiador – R\$ 2.274,18; Maquinista – R\$ 2.726,13; Maquinista Auxiliar – R\$ 2.099,06; Operador de Canhão – R\$ 1.819,15; Operador de Luz – R\$ 3.411,35; Operador de Som – R\$ 3.411,35; Secretário de Frente – R\$ 4.048,81; Técnico de Som /Luz – R\$ 3.866,16; Diretor de Produção – R\$ 7.028,24; Secretário Teatral – R\$ 5.608,44; Costureira de Corte – R\$ 2.785,92.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL E DATA BASE

O reajuste salarial da categoria será o percentual de 4% (quatro por cento), a ser aplicado sobre os salários de abril de 2017, a serem pagos a partir de maio de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados admitidos após maio de 2016 receberão reajuste na proporção de 1/12 (um doze avos), considerando fração igual ou superior a 15 (quinze dias) trabalhados referentes ao mês de admissão;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os adiantamentos do reajuste salarial concedidos no período de 01 de maio de 2016 a 30 de abril de 2017, poderão ser deduzidos a critério do empregador, exceto nos casos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e/ou antiguidade, transferência de cargo ou função, mudança de localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas deverão fornecer, mensalmente, em até **01 (um) dia** de antecedência da data do efetivo pagamento, comprovante com remuneração mensal a seus empregados, contendo a sua identificação, valor do salário, horas extras, repouso semanal remunerado, adicionais, descontos e valor do recolhimento do FGTS e INSS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DATA DE PAGAMENTO

As Entidades/Empresas deverão respeitar o pagamento das obrigações de fazer conforme o estabelecido no parágrafo único do art. 459 da CLT (atraso de salários), art. 145 da CLT (férias) e Lei 4.090/62 (13º Salário).

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - CACHÊ TESTE

Será devido ao profissional um cachê, mínimo, de R\$ 80,00 (oitenta reais) para a participação em testes, devendo correr por conta do contratante qualquer outro custo, como por exemplo, caracterização quando exigido, não podendo ser descontado do cachê-teste qualquer outro valor a qualquer título.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA NONA - SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO

Em caso de substituição de função, o substituto fará jus ao salário base do substituído, conforme legislação vigente.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As entidades/empresas remunerarão as duas primeiras horas extras de segunda a sábado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), as demais em 100% (cem por cento), inclusive domingos e feriados.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 30% (trinta por cento), para fins do art.73 da CLT.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIFERENCIAL DE CHEFIA

Os empregados que exercem funções de chefia farão jus a um percentual que os diferencie dos subordinados.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

As Entidades Sindicais recomendam que as empresas concedam vale-refeição/alimentação aos seus empregados.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE/EDUCAÇÃO**

Os empregados serão, mensalmente, reembolsados em até 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria por cada filho em creche e/ou sistema regular de ensino, até que completem 6 (seis) anos de idade, mediante apresentação de comprovante de pagamento.

OUTROS AUXÍLIOS**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIÁRIAS**

No caso de prestação de serviços fora do Estado, será pago ao Técnico um adicional de 50% de sua remuneração, a título de Adicional de Viagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FILHO EXCEPCIONAL

As entidades que tiverem empregados com filhos em condições especiais ou excepcionais pagarão um auxílio no equivalente a 10% (dez por cento), sobre o piso da categoria mediante apresentação de despesas do mesmo e da comprovação médica do problema.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONVÊNIOS

Fica convencionado que o SECRASO/RJ buscará Organizações/ Instituições, com a finalidade de firmar convênios na área de Saúde e outros, para favorecer os integrantes das categorias econômica e profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO – O SATD/RJ disponibilizará em seu *site* a relação de convênios para os integrantes da categoria.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESTRANGEIRA**

Quando da necessidade de contratação de mão de obra estrangeira, a empresa responsável no Brasil recolherá, previamente ao SATÉD/RJ, taxa equivalente a 10% do valor total do ajuste a ser depositado em conta corrente de titularidade do SATÉD/RJ na Caixa Econômica Federal, ou em outra instituição bancária por ela indicada.

O instrumento contratual firmado entre as partes contratantes deverá constar a discriminação do salário/remuneração a ser recebida pelo contratado.

Serão entregues ao SATÉD/RJ para serem visados os instrumentos contratuais originais ou em cópia autenticada, bem como a respectiva via contendo tradução juramentada, para conferência e arquivamento.

O contrato visado é pelo SATÉD/RJ e deverá estar disponibilizado ao solicitante em até 2 dias da data do requerimento. Caso o vencimento do prazo caia em dia não útil, o referido documento deverá ser disponibilizado ao solicitante no dia útil seguinte.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRABALHADOR EVENTUAL**

O empregador poderá utilizar trabalho de profissional, mediante nota contratual, para substituição de Técnicos em Espetáculos de Diversões, ou para prestação de serviço caracteristicamente eventual, por prazo não superior a 7 (sete) dias consecutivos, vedada a utilização desse mesmo profissional, nos 60 (sessenta) dias subseqüentes, por essa forma, pelo mesmo empregador, conforme o artigo 12 da Lei nº 6.533/78.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO DO EMPREGADO FALECIDO**

Nos casos de falecimento de empregado, é devida a homologação e a assistência na rescisão do contrato de trabalho aos beneficiários habilitados perante o Órgão Previdenciário ou assim reconhecidos judicialmente.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PROFISSIONALIZAÇÃO**

Sempre que for conveniente ao empregador por meio de um programa de treinamento, patrocinará a profissionalização dos empregados, estabelecendo

cursos que tenham relação com as funções existentes na empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em cursos da própria Entidade, os seus empregados terão isenção de pagamento da mensalidade e de taxas administrativas, limitando-se as vagas ao percentual de 10%(dez por cento) do total de alunos por turma. Na gratuidade estabelecida nesta cláusula não se incluem as despesas com material didático bem como aqueles de uso individual do aluno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregador poderá, a seu critério, contribuir financeiramente na forma e proporção que julgar possível para custeio de cursos de qualificação profissional dos seus empregados quando estes forem ministrados por terceiros à Pessoa Jurídica da Entidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O benefício previsto nessa cláusula não possui caráter remuneratório e nem se vincula ao salário ou remuneração percebida pelo empregado, para nenhum efeito, em especial, trabalhista, fiscal e previdenciário. (art. 28 § 9º alínea 't' da Lei 8.212/1990).

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE À GESTANTE

As entidades/empresas concederão às empregadas gestante estabilidade provisória no emprego desde a comprovação da gravidez até cinco meses após o parto, mediante apresentação de certidão de nascimento, conforme legislação vigente.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DO EMPREGO AO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente no trabalho tem garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, o seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio-acidentário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente cláusula se aplica também, aos empregados demitidos que, comprovarem ter adquirido doença profissional na Entidade/Empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As entidades comprometem-se a comunicar imediatamente com os familiares do empregado acidentado, acompanhando-o do local do trabalho para ser hospitalizado, informando-lhes o nome e endereço do local de atendimento.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma

entidade/empresa pelo prazo mínimo de 10 anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela informação ao seu empregador, da já aquisição do direito à garantia da estabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Dentro do prazo de vigência da presente Convenção, o empregado que adquiriu o direito de requerer qualquer espécie de aposentadoria, seja integral ou proporcional, e que deixou de exercê-lo no momento de sua aquisição, não fará jus à estabilidade provisória concedida nos termos do caput desta cláusula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

Na forma do artigo 59 da CLT, fica admitida a compensação de horas, mediante celebração de contrato escrito entre empregador e empregado, desde que homologado pelo SATED/RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá ser dispensado o acréscimo de salário, se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FALECIMENTO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço por 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do óbito, em caso de falecimento do (a) cônjuge, descendentes ou ascendentes, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica, mediante comprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de falecimento de sogro ou sogra será concedido 01 (um) dia de abono de falta.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PROVAS ESCOLARES

Os empregados estudantes ficarão dispensados, uma hora antes ou depois do seu horário de trabalho, a critério do empregador, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que apresentem comunicação por escrito à suscitada, até 72 (setenta e duas) horas antes de cada prova. Esse direito só é válido para

empregados que estiverem cursando ensino fundamental, médio ou superior, telecurso, supletivo ou vestibulares.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS

O início das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou já compensados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que têm o sábado e/ou o domingo como dias normais de trabalho poderão iniciar o gozo das férias nesses dias. Não sendo válido para os empregados que compensam em sua jornada laboral o sábado.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA PARA MULHERES ADOTANTES

As empresas concederão licença-maternidade para as empregadas que adotarem ou obtiverem a guarda de criança judicialmente conforme previsto no art. 392-A da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA GALA

Fica estabelecido que a licença para casamento de empregados, integrantes da categoria, é de 03 (três) dias consecutivos, mediante comprovação, contados a partir da data do casamento, excetuados sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

As entidades/empresas concederão aos seus empregados por ocasião do nascimento dos filhos, licença paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos, mediante comprovação, contados a partir da data do nascimento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

Os uniformes de trabalho, quando exigido (obrigatório) serão fornecidos gratuitamente aos empregados.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CIPA

Os empregadores de acordo com a legislação vigente, art. 163 da CLT, constituirão a Comissão Interna de Acidentes. – CIPA.

PARÁGRAFO ÚNICO: As entidades convocarão eleições para CIPA, com 60 (sessenta) dias de antecedência de sua realização, dando publicidade ao ato e estabelecendo prazo de 05 (cinco) dias antes do pleito para o registro de candidatos. Ao candidato inscrito será fornecido comprovante de sua inscrição, Até 05 (cinco) dias após a eleição, as entidades enviarão cópia de todo o processo para ao SATED/RJ.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS**

Serão válidos para abono de faltas ou atrasos, exceto para afastamento ou licença de trabalho, os atestados médicos ou odontológicos fornecidos por serviços de saúde pública, conveniados a própria empresa, ou serviços conveniados pelo Sindicato dos Empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA PARA ACOMPANHAMENTO AO MÉDICO

Fica estabelecida a justificativa e o abono de falta ao empregado, limitada a 03 (três) dias de trabalho por ano, para acompanhar filho menor de 15 (quinze) anos ou dependente deficiente físico ao médico, mediante comprovação.

**RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - BOLETINS INFORMATIVOS**

Serão autorizados a fixarem boletins informativos nas dependências da empresa, que sejam exclusivamente para informação e divulgação das atividades do Sindicato, precedente 104 do Tribunal Superior do Trabalho.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As Entidades/Empresas remeterão ao Sindicato a relação dos empregados que recolheram contribuição sindical, discriminando nome, salário, função e valor do desconto. **(Precedente Normativo nº 111/ TST).**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR

Todas as entidades/empresas contribuirão, nos termos do art. 8º, IV da Constituição Federal, integrantes da categoria econômica, filiados/associados do sindicato, conforme aprovado em Assembléia, com 2% (dois por cento) sobre o total da folha de pagamento de maio de 2017, observado o mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais), para as entidades/empresas que não possuírem empregados, e as que o resultado do cálculo sobre a folha de pagamento, fique abaixo desse valor. O recolhimento poderá ser feito diretamente na Tesouraria do SECRASO/RJ, via cheque nominal e cruzado, ou através de guia de cobrança pagável por compensação bancária até 30 dias após a assinatura da Convenção Coletiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO

Contribuição Convencional: a contribuição convencional (ou qualquer outro nome que venha substituir) de que trata esse artigo será devida por todo trabalhador em favor da entidade sindical laboral com a finalidade de arcar com o custeio e manutenção da mesma e de suas atividades em favor da categoria. A referida contribuição será descontada em folha, no mês de maio de cada ano com base no salário do mês antecedente, de todo profissional contratado na proporção de 1 (um) dia de trabalho e deverá ser depositada na conta corrente da entidade laboral; os profissionais eventuais e autônomos, deverão pagar na tesouraria da entidade sindical ou por outro meio que venha a ser ostensivamente indicado pela entidade laboral o valor equivalente a 1/7 (um sete avos) do salário mínimo nacional.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACORDOS EM SEPARADO

As Entidades/Empresas que não puderem cumprir com a presente convenção de trabalho, deverão requerer Acordo Coletivo de Trabalho junto as Entidades Convenientes, até 31/07/2017. Após esse prazo será cobrado da Entidade/Empresa R\$ 100,00 (cem reais) a favor do SATED/RJ.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Acordos só terão validade com a participação do Sindicato Patronal (SECRASO/RJ) e do Sindicato Laboral (SATED/RJ e FTEDCA/RJ).

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Nos termos da Lei 9.958/2.000, os signatários da presente convenção coletiva de trabalho estabelecem Comissão de Conciliação Prévia, mediante regulamento a ser discutido e aprovado pelas partes signatárias, através de comissão permanente de âmbito estadual.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTAS

Multa equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso do descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORO**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Aplicam-se às relações entre Técnicos em espetáculos de Diversões e Empresas, os regramentos legais contidos na Lei 6.533/78 c/c Decreto 82.385/78 assim como na CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REPRESENTAÇÃO

Considerando que a referida categoria é representada pelo SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 34.076.661/0001-12 e que devido a problemas de registro junto ao CNES – Cadastro Nacional das Entidades Sindicais, neste ato, para o devido cumprimento das formalidades legais encontra-se representado pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA NO RIO DE JANEIRO, CNPJ 33.959.065/0001-18, que ratifica em todos os termos as cláusulas, aprovadas em AGE – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16/06/2017.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL

A utilização de não profissionais dependerá de prévia autorização especial concedida pelo SATÉD/RJ.

Vedado o uso de autorização especial para as funções técnicas.

O solicitante da autorização especial deverá apresentar, no momento do requerimento da autorização especial, profissional que se responsabilizará pela supervisão do desempenho da função do não profissional.

Proporcionalidade: as autorizações especiais de que trata essa cláusula serão limitadas a 20% do número de artistas contratados pela produção.

Do pedido de autorização especial: deverá ser feito ao SATED/RJ antes do início dos trabalhos (inclusive o período de ensaio) e terá um custo de:

para teatro adulto e alternativo – R\$200,00;

para teatro infantil – R\$150,00;

para circo, shows e variedades – R\$75,00.

A autorização especial será lavrada pelo SATED/RJ e deverá estar disponibilizada ao solicitante em até 2 dias da data do requerimento. Caso o vencimento do prazo caia em dia não útil, o referido documento deverá ser disponibilizado ao solicitante no dia útil seguinte.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DEFINIÇÃO DE TEATRO ADULTO, INFANTIL E ALTERNATIVO

Cláusula explicativa quanto as definições de teatro adulto, infantil e alternativo:

- 1) Teatro adulto: aquele cujas sessões ocorram de quinta a domingo a partir das 18 horas;
- 2) Teatro infantil: aquele cujas sessões ocorram sábado e domingo até às 18:00 horas;
- 3) Teatro alternativo: aquele cujas sessões ocorram de segunda a quarta;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO PROCEDIMENTO DE LIBERAÇÃO DE ESPETÁCULOS

As produções se comprometem a realizar o tramite de 'liberação de espetáculo' junto ao SATED/RJ, bem como os teatros; casas de espetáculos; centros culturais e recreativos; arenas; lonas; entidades culturais e recreativas, shopping center ou qualquer espaço que seja utilizado para apresentações apenas farão sessões/apresentações mediante apresentação da referida 'liberação de espetáculos'.

A não "liberação de espetáculo" sujeitará a produção a uma multa de 10% do valor total dos contratos de artistas e técnicos escalados para a produção.

**JOSE MARIO SANCHES DOURADO LEAO
PRESIDENTE**

**SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ORIENTACAO E FORMACAO
PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SECRASO/RJ**

**JOAO DALTRO DE ALMEIDA
PRESIDENTE**

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSAO CULTURAL E ARTISTICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - PISOS SALARIAIS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ABRANGÊNCIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - VIGÊNCIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - CONVOCAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - CONVOCAÇÃO 2

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

PISOS SALARIAIS

Valores válidos a partir de 01 de maio de 2017

PISOS SALARIAIS PARA TÉCNICOS, PROFISSIONAIS QUE ACOMPANHAM MÚSICOS, BANDAS E GRUPOS MUSICAIS.

FUNÇÃO	Diária c/ reajuste de 4%
ASSISTENTE DE ILUMINAÇÃO	R\$ 1.002,94
COORDENADOR DE MONTAGEM LUZ/SOM	R\$ 1.002,94
ELETRICISTA DE ESPETÁCULO	R\$ 432,30
OPERADOR DE ÁUDIO PA/MONITOR	R\$ 1.002,94
DIRETOR DE CENA/PALCO (ROADIES)	R\$ 835,76
ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	R\$ 835,76

Obs: nos valores acima não estão incluídos a diária de alimentação e hospedagem.

TABELA DE TÉCNICOS EM SHOWS

FUNÇÃO	DIÁRIA C/ REAJUSTE DE 4%	SEMANAL C/ REAJUSTE DE 4%	MENSAL C/ REAJUSTE DE 4%
CAMAREIRA	R\$ 185,92	R\$ 650,91	R\$ 1.859,59
CONTRARREGRA	R\$ 248,05	R\$ 867,44	R\$ 2.480,97
COSTUREIRA	R\$ 241,88	R\$ 846,59	R\$ 2.417,73
CABELEIREIRO	R\$ 281,38	R\$ 984,99	R\$ 2.814,22
CENOTÉCNICO	R\$ 372,09	R\$ 1.302,50	R\$ 3.721,50
DIRETOR DE CENA	R\$ 398,64	R\$ 1.395,32	R\$ 3.986,71
ELETRICISTA AUXILIAR	R\$ 197,06	R\$ 694,36	R\$ 1.983,97
MAQUIADOR	R\$ 292,53	R\$ 984,99	R\$ 2.814,22
MAQUINISTA DE ESPETÁCULO	R\$ 339,90	R\$ 1.180,97	R\$ 3.373,65
MAQUINISTA AUXILIAR	R\$ 228,85	R\$ 801,12	R\$ 2.289,00
OPERADOR DE CANHÃO	R\$ 198,34	R\$ 694,36	R\$ 1.983,90
OPERADOR DE LUZ	R\$ 372,09	R\$ 1.302,56	R\$ 3.721,57
OPERADOR DE SOM	R\$ 372,09	R\$ 1.302,56	R\$ 3.721,57
SECRETÁRIO DE FRENTE	R\$ 443,72	R\$ 1.545,34	R\$ 4.415,34
TÉCNICO DE SOM /LUZ	R\$ 424,33	R\$ 1.476,20	R\$ 4.217,78
DIRETOR DE PRODUÇÃO	R\$ 776,07	R\$ 2.716,39	R\$ 7.761,10
SECRETARIO TEATRAL	R\$ 617,45	R\$ 2.152,62	R\$ 6.175,17
COSTUREIRA DE CORTE	R\$ 303,40	R\$ 1.063,55	R\$ 3.038,86

TABELA DE TÉCNICOS EM TEATRO ADULTO

FUNÇÃO	DIÁRIA C/ REAJUSTE DE 4%	SEMANAL C/ REAJUSTE DE 4%	MENSAL C/ REAJUSTE DE 4%
CAMAREIRA	R\$ 165,34	R\$ 578,78	R\$ 1.653,77
CONTRARREGRA	R\$ 201,53	R\$ 735,54	R\$ 2.067,41
COSTUREIRA	R\$ 188,36	R\$ 705,62	R\$ 2.015,74
CABELEIREIRO	R\$ 206,69	R\$ 862,54	R\$ 2.184,45
CENOTÉCNICO	R\$ 310,10	R\$ 1.147,64	R\$ 3.042,70
DIRETOR DE CENA	R\$ 310,10	R\$ 1.147,64	R\$ 3.042,70
ELETRICISTA	R\$ 310,10	R\$ 1.147,64	R\$ 3.042,70
ELETRICISTA AUXILIAR	R\$ 165,32	R\$ 578,78	R\$ 1.653,78
MAQUIADOR	R\$ 206,69	R\$ 764,45	R\$ 2.067,43
MAQUINISTA DE ESPETÁCULO.	R\$ 247,83	R\$ 867,49	R\$ 2.478,30
MAQUINISTA AUXILIAR	R\$ 190,80	R\$ 667,87	R\$ 1.908,24
OPERADOR DE CANHÃO	R\$ 165,32	R\$ 578,78	R\$ 1.653,78
OPERADOR DE LUZ	R\$ 310,09	R\$ 1.100,67	R\$ 3.101,22
OPERADOR DE SOM	R\$ 310,09	R\$ 1.100,67	R\$ 3.101,22
SECRETÁRIO (A) DE FRENTE	R\$ 367,89	R\$ 1.287,83	R\$ 3.680,74
TÉCNICO DE SOM /LUZ	R\$ 351,41	R\$ 1.230,04	R\$ 3.514,68
DIRETOR DE PRODUÇÃO	R\$ 639,47	R\$ 2.238,24	R\$ 6.389,31
SECRETÁRIO TEATRAL	R\$ 509,82	R\$ 1.784,35	R\$ 5.098,58
COSTUREIRA DE CORTE	R\$ 253,21	R\$ 886,52	R\$ 2.532,65

TABELA DE TÉCNICOS EM TEATRO INFANTIL

FUNÇÃO	DIÁRIA C/ REAJUSTE DE 4%	MENSAL C/ REAJUSTE DE 4%
CAMAREIRA	R\$ 165,32	R\$ 915,20
CONTRARREGRA	R\$ 206,71	R\$ 915,20
COSTUREIRA	R\$ 201,51	R\$ 937,88
CABELEIREIRO	R\$ 206,71	R\$ 1.240,24
CENOTÉCNICO	R\$ 310,04	R\$ 1.240,24
DIRETOR DE CENA	R\$ 310,04	R\$ 1.240,24
ELETRICISTA	R\$ 310,04	R\$ 1.159,10

ELETRICISTA AUXILIAR	R\$ 165,32	R\$ 915,20
MAQUIADOR	R\$ 206,71	R\$ 937,88
MAQUINISTA DE ESPETÁCULO.	R\$ 247,77	R\$ 1.204,00
MAQUINISTA AUXILIAR	R\$ 190,76	R\$ 932,34
OPERADOR DE CANHÃO	R\$ 165,32	R\$ 915,20
OPERADOR DE LUZ	R\$ 310,04	R\$ 1.240,24
OPERADOR DE SOM	R\$ 310,04	R\$ 1.240,24
SECRETÁRIO (A) DE FRENTE	R\$ 367,82	R\$ 1.472,64
TÉCNICO DE SOM /LUZ	R\$ 331,48	R\$ 1.485,34
DIRETOR DE PRODUÇÃO	R\$ 639,34	R\$ 2.557,58
SECRETÁRIO TEATRAL	R\$ 509,73	R\$ 2.039,27
COSTUREIRA DE CORTE	R\$ 253,15	R\$ 1.012,85

TABELA DE TÉCNICOS EM TEATRO ALTERNATIVO

FUNÇÃO	DIÁRIA C/ REAJUSTE DE 4%	MENSAL C/ REAJUSTE DE 4%
CAMAREIRA	R\$ 165,32	R\$ 929,52
CONTRARREGRA	R\$ 206,71	R\$ 1.240,24
COSTUREIRA	R\$ 201,50	R\$ 1.208,94
CABELEIREIRO	R\$ 206,71	R\$ 1.406,84
CENOTÉCNICO	R\$ 310,04	R\$ 1.860,37
DIRETOR DE CENA	R\$ 310,04	R\$ 1.993,00
ELETRICISTA	R\$ 310,04	R\$ 1.993,00
ELETRICISTA AUXILIAR	R\$ 165,32	R\$ 991,78
MAQUIADOR	R\$ 206,71	R\$ 1.406,84
MAQUINISTA DE ESPETÁCULO.	R\$ 247,77	R\$ 1.686,40
MAQUINISTA AUXILIAR	R\$ 190,76	R\$ 1.144,30
OPERADOR DE CANHÃO	R\$ 165,32	R\$ 991,80
OPERADOR DE LUZ	R\$ 310,04	R\$ 1.860,24
OPERADOR DE SOM	R\$ 310,04	R\$ 1.860,24
SECRETÁRIO (A) DE FRENTE	R\$ 367,77	R\$ 2.207,22
TÉCNICO DE SOM /LUZ	R\$ 351,37	R\$ 2.108,46
DIRETOR DE PRODUÇÃO	R\$ 639,33	R\$ 3.879,82
SECRETÁRIO TEATRAL	R\$ 509,73	R\$ 3.087,04
COSTUREIRA DE CORTE	R\$ 253,15	R\$ 1.519,10

ARTISTAS

FUNÇÃO	DIÁRIA	SEMANAL	MENSAL
ATOR / ATRIZ	R\$ 421,96	R\$ 850,00	R\$ 2.600,00